



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho – 345 – Centro

CNPJ: 06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.161, de 02 de outubro de 2013.

Acrescenta parágrafos ao art. 92 da Lei nº 1.134, de 13 de março de 2012, *que trata do regime de trabalho dos profissionais do magistério*, para facultar aos professores admitidos por meio de concurso público para jornada de trabalho de 20 horas a adesão ao regime de 40 horas.

NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO, Prefeita Municipal de Pedro II, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 92 da Lei n. 1.134, de 13 de março de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*\*Art. 92 – (...)*

**§ 3º** - *Fica garantido ao professor efetivo admitido para jornada de trabalho de 20 ou 25 horas semanais a opção de adesão ao regime de trabalho de 40 horas semanais;*

**§ 4º** - *A adesão de que se trata o parágrafo anterior será feita no prazo de até 30 dias a contar da publicação desta lei."*

**§ 5º** - *Terá direito à garantia de que cuida o § 3º o professor que, além de esta em atividade relacionada ao sistema de ensino, tenha vínculo apenas com o município de Pedro II ou, tendo vínculo com outro ente público, não ultrapasse sua carga horária o limite de 60 horas semanais.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sanciono e promulgo a presente lei.**

**Publique-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO**  
**-Prefeita Municipal-**